

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº -/2023

PROCESSO Nº 23106.131706/2023-34

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **IBRES**, visando à cooperação técnica, científica, de interesse público, voltadas ou vinculadas a serviços de educação

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA / UnB**, Instituição Federal de Ensino Superior, fundação criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961, e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70910-900, doravante denominada UnB, neste ato representada por sua Reitora Profª. Márcia Abrahão Moura, nomeada em 19/nov/2019, publicado no DOU em 20/nov/2019, portadora da Carteira de Identidade nº. 960490 SSP/DF, CPF nº. 334.590.531-00 e o **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL / IBRES**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ sob o nº 12.687.473/0001-98, com sede na QNC 11 Lote 01 Salas 400 à 405, Sandu Norte, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.115-610, neste ato representada por Eugênio Cesar Nogueira, brasileiro, portador do documento de identificação RG 05178 - CBMDF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas- CPF sob o nº 491.901.301-97, residente à Rua 37 Sul, Edifício Espanha, Apartamento 304, Águas Claras, Brasília/DF, na condição de Presidente, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a formação do vínculo de parceria entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, por meio de pesquisas, diagnósticos, consultorias, cursos, seminários, treinamentos, capacitações, eventos e atividades complementares. A parceria também abrange assessoramento, apoio e a defesa de direitos sociais, por meio da realização de atividades de assistência social e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional dos partícipes, em particular, a gestão e manutenção do **Complexo de Atletismo da UnB “Mário Ribeiro Cantarino Filho”**, assim como de outras instalações do Centro Olímpico da UnB, de forma a contribuir para a difusão e o fortalecimento do esporte no Brasil e no Distrito Federal.

A Cooperação Técnica poderá ser ajustada de comum acordo entre as partes.

Para a consecução do objeto, à medida que forem identificados programas e/ou projetos de mútuo interesse, estes deverão ser formalizados por meio de Convênios e/ou Contratos específicos, acompanhados de Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico, previamente aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Constituem-se compromisso das partes, nas respectivas áreas, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação. Constituem obrigações da UnB:

- disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas na Cláusula Primeira;
- zelar pelos equipamentos utilizados nas ações decorrentes deste Acordo;
- emitir certificado de extensão aos participantes;
- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos seus recursos humanos, alunos e prepostos utilizados nos trabalhos bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados que venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus professores, alunos ou prepostos, ao patrimônio do IBRES, quando da execução deste Acordo;
- prestar o apoio necessário ao IBRES para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão.

Constituem obrigações do IBRES:

- disponibilizar espaço físico necessário para executar as ações de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- zelar pelos equipamentos utilizados nas ações decorrentes deste Acordo;
- selecionar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas na Cláusula Primeira;
- responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados que venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus professores, alunos ou prepostos, ao patrimônio da UnB, quando da execução deste Acordo;
- executar, conforme aprovado pelo parceiro público, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

O IBRES contribuirá com captações de recursos a serem realizadas no 1º, 2º e 3º setores.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UnB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

As instituições acordam que qualquer ação promocional ou divulgação dos resultados obtidos através do Acordo deverá ser feita mediante autorização expressa e por escrito das partes. Caso haja interesse, as instituições poderão autorizar a inserção da logomarca própria na divulgação das parcerias firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Carlos Perez Morales, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Educação Física**, em 14/11/2023, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Coronel Eugênio registrado(a) civilmente como Eugênio Cesar Nogueira, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10562340** e o código CRC **2100FEE5**.